

ANEXO 18

GLOSSÁRIO

Concorrência nº 01/2025 – FLONA do Jatuarana

1. ESCLARECIMENTOS

1.1. Os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas nos documentos que compõem o EDITAL e ANEXOS para LICITAÇÃO da concessão da Florestal Nacional do Jatuarana, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído nos verbetes a seguir.

1.2. Outros termos e expressões não previstas nos verbetes terão, para todos os efeitos, os conteúdos semânticos definidos nos respectivos textos do EDITAL e/ou ANEXOS, em leis e normas infralegais, na jurisprudência e/ou na literatura técnica.

2. VERBETES

2.1. **ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO):** valor em reais por metro cúbico (R\$/m³), equivalente à divisão do valor da OUTORGA FIXA (em R\$) pelo produto da área estimada de efetivo manejo (em hectares – ha) multiplicada pelo limite de 20 (vinte) metros cúbicos (m³) de madeira em tora produzida por hectare (ha), que poderá compor a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO dos LICITANTES caso ela seja superior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL;

2.2. **ADJUDICAÇÃO:** ato administrativo pelo qual a autoridade competente do CONCEDENTE reconhece uma entidade LICITANTE como vencedora da LICITAÇÃO;

2.3. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, reconhecida como vencedora da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

2.4. **ÁGIO CONTRATUAL:** diferença percentual entre o PREÇO CONTRATO (PC) e o PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME), sobre a qual pode incidir bonificação caso a CONCESSIONÁRIA alcance os parâmetros de desempenho exigidos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS;

2.5. **ANEXO(S):** cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação (número e título);

2.6. **ÁREA(S) DA CONCESSÃO:** as áreas indicadas originalmente nos ANEXOS 1 e 2 (Descrição e localização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e Caracterização da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL), no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO;

2.7. **AUDITORIA FLORESTAL:** ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS) e o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;

2.8. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da presente LICITAÇÃO;

2.9. **BENS REVERSÍVEIS**: os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à instalação da empresa e continuidade da prestação dos SERVIÇOS, que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;

2.10. **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR**: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

2.11. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**: comissão integrada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter especial, prevista no inc. L, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e instituída pela Portaria SFB nº 298, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de dezembro de 2024, que será responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos à LICITAÇÃO da CONCESSÃO da FLONA do Jatuarana e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

2.12. **CONCESSÃO FLORESTAL**: delegação onerosa do direito de praticar MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração de produtos e serviços numa Unidade de Manejo Florestal (UMF), mediante LICITAÇÃO, do PODER CONCEDENTE à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

2.13. **CONCESSIONÁRIA**: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) de direito privado signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com objeto social e fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;

2.14. **CONCORRÊNCIA**: modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO, definida no § 1º do art. 13, com os critérios estabelecidos no art. 26, todos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e prevista também no inc. XXXVIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.15. **CONSORCIADA**: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO na LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL;

2.16. **CONSÓRCIO**: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com personalidade jurídica com o objetivo específico de participar conjuntamente da LICITAÇÃO e que, sagrando-se vencedora da LICITAÇÃO, deverá constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

2.17. **CONTRATO**: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), que estabelece os termos da CONCESSÃO;

2.18. **CONTROLADOR**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha poder de CONTROLE, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

2.19. **CONTROLE**: consiste no poder de imposição de vontade aos atos de uma sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

2.20. **DIRETOR DA SESSÃO**: representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, em nome da CEL/SFB, segundo os termos do EDITAL;

2.21. **EDITAL:** instrumento administrativo que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

2.22. **ENCARGOS ACESSÓRIOS:** são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL;

2.23. **ENVELOPE:** invólucro, de caráter sigiloso, contendo a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S), PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES para participação na LICITAÇÃO;

2.24. **FATO DO PRÍNCIPE:** medida geral e abstrata editada pelo Poder Público de qualquer ente federativo após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.25. **FLORESTA NACIONAL (FLONA):** área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas que tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;

2.26. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO FLORESTAL, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;

2.27. **HABILITAÇÃO:** fase da LICITAÇÃO em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da CONCESSÃO FLORESTAL;

2.28. **INDICADORES DE BONIFICAÇÃO:** atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e nos ANEXOS 12 e 13, que resultam em descontos incidentes sobre o PREÇO FLORESTAL até o limite do PREÇO MÍNIMO DO EDITAL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao SFB, respeitados os limites legais e contratuais;

2.29. **INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS:** obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA apresentada na LICITAÇÃO;

2.30. **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio):** autarquia federal criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com competência para realizar a gestão das unidades de conservação federais;

2.31. **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA):** autarquia federal criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

2.32. **INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:** somatório dos investimentos em ENCARGOS ACESSÓRIOS, em INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e no PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, nos termos do CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS.

2.33. **LICITAÇÃO:** procedimento administrativo por meio do qual o órgão gestor das CONCESSÕES FLORESTAIS selecionará a proposta mais vantajosa ofertada por LICITANTE para o PODER CONCEDENTE na LICITAÇÃO;

2.34. **LICITANTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;

2.35. **MACROTEMAS**: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO e no CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL;

2.36. **MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

2.37. **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA)**: Ministério ao qual o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é vinculado, com estrutura regimental estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023;

2.38. **OUTORGA FIXA**: valor que poderá ser ofertado pelos LICITANTES na PROPOSTA DE PREÇO caso o PREÇO OFERTADO pelo LICITANTE seja equivalente ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL, cujo pagamento é condição para assinatura do CONTRATO;

2.39. **PARTES**: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

2.40. **PARTICIPANTE CREDENCIADA**: sociedade corretora ou distribuidora habilitada a operar na B3, contratada pela LICITANTE, por meio de contrato de intermediação, para representá-la, em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

2.41. **PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS)**: plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal, elaborado de acordo com a legislação vigente e sujeito à aprovação dos órgãos e entidades competentes;

2.42. **PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL (PPF)**: documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob CONCESSÃO FLORESTAL;

2.43. **PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA)**: documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a Autorização de Exploração (AUTEX);

2.44. **PODER CONCEDENTE**: a União, representada nesta LICITAÇÃO pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor das CONCESSÕES FLORESTAIS, por força de Contrato de Gestão e Desempenho assinado entre a União e o SFB;

2.45. **PREÇO CONTRATADO (PC)**: PREÇO OFERTADO pelo vencedor da LICITAÇÃO;

2.46. **PREÇO FLORESTAL**: quantia a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em reais (R\$) ao longo da CONCESSÃO, calculada em função do PREÇO CONTRATADO e da quantidade de madeira em tora produzida (em metro cúbico - m³);

2.47. **PREÇO MÁXIMO DO EDITAL:** quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto madeira em tora, fixada em EDITAL como parâmetro máximo para o PREÇO OFERTADO pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

2.48. **PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME):** quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto madeira em tora, fixada em EDITAL como parâmetro mínimo para o oferecimento das propostas durante a LICITAÇÃO;

2.49. **PREÇO OFERTADO:** valor em real (R\$) ofertado pelas LICITANTES, no certame licitatório, para o produto madeira em tora em cada UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF), que compõe a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES.

2.50. **PROPOSTA DE PREÇO:** proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 11, e que deverá conter o valor do PREÇO OFERTADO e da OUTORGA FIXA ofertada, se for o caso, pelas LICITANTES;

2.51. **PROPOSTA TÉCNICA:** proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 1, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;

2.52. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** atividades que não estão inseridas no objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;

2.53. **REPRESENTANTE(S):** pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procura outorgado pelo LICITANTE, apta a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do LICITANTE;

2.54. **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB):** órgão autônomo instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, integrante da estrutura do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), representante da União nesta LICITAÇÃO;

2.55. **SESSÃO PÚBLICA:** todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do EDITAL;

2.56. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA após a conclusão da LICITAÇÃO e anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, tendo como objeto social específico e exclusivo a exploração do objeto da CONCESSÃO FLORESTAL na respectiva UMF em que a CONCESSIONÁRIA se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, com ativos integralizados e segregados de eventuais outros negócios da ADJUDICATÁRIA.

2.57. **UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF):** área de floresta com perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS), que poderá conter áreas alteradas e/ou degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;

2.58. **VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC):** valor corresponde à projeção anual da comercialização dos produtos da CONCESSÃO FLORESTAL (em R\$/ano) pela CONCESSIONÁRIA, resultante da multiplicação do PREÇO CONTRATADO da proposta vencedora (em R\$/m³) pela Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano) e pela Produtividade Estimada (em m³/ha);

2.59. **VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA):** valor mínimo fixado em contrato, a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, independentemente da produção e dos valores

auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO, como previsto no § 3º, art. 36, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.